



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**PORTRARIA Nº 5, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

**Regulamenta critérios, procedimentos e valores para a concessão do Auxílio Evento – Orgulho UFC.**

**O PRÓ-REITOR DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no art. 22 da Resolução nº 16/CONSUNI, de 27 de setembro de 2012 – Regimento da Reitoria, bem como as competências delegadas pela Portaria nº 274 do Gabinete do Reitor, de 22 de setembro de 2023,

**CONSIDERANDO** a publicação do Anexo XXXV da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, o qual instituiu o Auxílio Evento – Orgulho UFC no âmbito desta Universidade;

**CONSIDERANDO** o conjunto de normas e objetivos instituídos pela Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), em especial aqueles assentados no Programa de Assistência Estudantil (PAE), conforme art. 5º da Lei nº 14.914/2024;

**CONSIDERANDO** a autonomia institucional da UFC para a definição de critérios, metodologias de seleção de beneficiários, assim como os instrumentos formais e mecanismos de aferição e acompanhamento de avaliação do PAE, consoante disposição do art. 7º da Lei nº 14.914/2024;

**CONSIDERANDO** o relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 08/2025/PRAE/UFC, de 08 de agosto de 2025, responsável pela análise, discussão e proposição das diretrizes que fundamentam esta normativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar valores, prazos, fluxos e procedimentos administrativos para a concessão, execução e prestação de contas do auxílio;

**CONSIDERANDO** os preceitos constitucionais da eficiência e da segurança jurídica em alinhamento com a moderação do formalismo do ato administrativo e o atendimento aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da adequada utilização dos recursos destinados à assistência estudantil;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta portaria regulamenta a concessão do Auxílio Evento – Orgulho UFC, com o objetivo de subsidiar despesas relacionadas ao deslocamento para participação de estudantes representando a UFC em eventos acadêmicos, artísticos, culturais, científicos, políticos e desportivos, realizados em cidade distinta do domicílio acadêmico do solicitante.

§ 1º Considera-se domicílio acadêmico, para os fins de concessão do benefício, o município onde está situado o curso de graduação em que o estudante está matriculado, incluindo, para os estudantes dos campi de Fortaleza, a Região Metropolitana.

§ 2º Em exceção à regra disposta neste artigo, poderá ser concedido o auxílio para participação em eventos de natureza esportiva realizados no mesmo domicílio acadêmico do solicitante, ficando o custeio, nessa hipótese, limitado ao pagamento da taxa de competições, mediante

reconhecimento pela Secretaria de Esportes (SESP).

Art. 2º O auxílio possui caráter individual e deve ser solicitado antes da realização do evento, sempre em observância aos prazos, termos e condições reguladas nesta Portaria, sendo vedado qualquer pagamento retroativo.

Art. 3º O Auxílio Evento – Orgulho UFC poderá ser concedido para as seguintes finalidades:

I – Participação em Eventos Acadêmicos/Artísticos/Culturais, ao estudante que comprove:

- a) Recebimento de premiação ou homenagem de reconhecimento acadêmico;
- b) Vínculo com Empresa Júnior, representando a universidade;
- c) Exigência, pela natureza do evento, de inscrição em equipe ou grupo formalmente constituído;

II – Participação em Eventos Científicos, ao estudante que comprove a apresentação de trabalho científico e tecnológico, em formato oral, pôster, palestra, mostra ou outra modalidade reconhecida pelo evento.

III – Participação em Eventos Políticos, ao estudante que comprove vínculo com o Movimento Estudantil, representando Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, DCE em eventos oficiais organizados pela UFC ou pela UNE.

IV – Participação em Eventos Esportivos, ao estudante selecionado para competições ou eventos reconhecidos pela Secretaria de Esportes (SESP), incluindo seleções oficiais da UFC e associações atléticas estudantis.

## **CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E PRIORIDADES**

Art. 4º Poderão solicitar o Auxílio Evento – Orgulho UFC os estudantes:

I – matriculados em cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Ceará, de qualquer semestre;

II – que estejam representando institucionalmente a UFC, nos termos do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O solicitante discente deverá, obrigatoriamente, estar com sua situação acadêmica registrada como “Ativo”, “Formando” ou “Graduando” no sistema SIGAA da UFC, não sendo admitidos pedidos de estudantes cuja situação esteja como “Cadastrado”, “Cancelado”, “Concluído”, “Em matrícula institucional”, “Em mobilidade acadêmica”, “Excluído” e “Trancado”.

Art. 5º A concessão do Auxílio Evento observará os seguintes limites de contemplação por evento, conforme a finalidade da solicitação:

I – Participação em Eventos Acadêmicos, Artísticos ou Culturais: o quantitativo de estudantes contemplados poderá variar conforme a situação específica, limitado ao máximo de 04 (quatro) estudantes por evento;

II – Participação em Eventos Científicos: será contemplado um único estudante por trabalho;

III – Participação em Eventos Políticos: serão contemplados até 40 (quarenta) estudantes por evento.

Parágrafo Único. O auxílio será destinado, prioritariamente, a estudantes que atendam a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I – Possuir cadastro socioeconômico aprovado na PRAE;
- II – Ser egresso da rede pública de educação básica;
- III – Ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;
- IV – Estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- V – Pertencer a família de baixa renda cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- VI – Ser estudante com deficiência comprovada pela Secretaria de Acessibilidade, independentemente da origem escolar ou da renda familiar;
- VII – Ser estudante oriundo de entidade ou abrigo de acolhimento institucional, não adotado em idade de saída;
- VIII – Ser estudante quilombola, indígena, da educação do campo ou pertencente a comunidades tradicionais;
- IX – Ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;
- X – Ser representante estudantil, independentemente da origem escolar ou da renda.

### **CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO**

Art. 6º O deferimento das solicitações de Auxílio Evento dependerá do cumprimento dos prazos e da forma definidos pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil e previstos nesta Portaria, bem como da adequação das informações e dos documentos relativos ao evento e aos critérios de priorização declarados.

§ 1º O estudante deve solicitar o auxílio, exclusivamente, por meio de formulário virtual disponibilizado no sítio da PRAE, de forma prévia, não sendo admitidos pedidos posteriores à realização do evento, com intuito de resarcimento de despesas ou qualquer outro efeito retroativo.

§ 2º A antecedência a que se refere o parágrafo anterior compreende o período entre 30 (trinta) e 15 (quinze) dias antes do início do evento, não sendo admitidas solicitações feitas antes ou depois deste prazo.

§ 3º A documentação necessária à análise do pedido de auxílio deverá ser integralmente apresentada no momento da solicitação.

§ 4º Não serão deferidas solicitações para eventos exclusivamente remotos ou para eventos realizados no mesmo domicílio acadêmico do estudante, ressalvadas, neste último caso, as exceções previstas nesta Portaria.

Art. 7º As informações relativas ao evento de que o solicitante pretenda participar deverão ser comprovadas por meio da respectiva documentação, a qual incluirá:

I - Para participação em Eventos Acadêmicos/Artísticos/Culturais e Científicos

- a) Chave pix (obrigatoriamente do CPF) ou comprovante de dados bancários em nome do estudante (conta corrente ativa; não serão aceitas contas salário, poupança, conjuntas ou de terceiros);
- b) Ofício de indicação do estudante justificando o recebimento do auxílio, assinado pelo orientador e diretor da Unidade Acadêmica (centro/faculdade/campus);
- c) Comprovante de inscrição no evento;
- d) Comprovante de submissão do trabalho aceito pela organização do evento ou carta convite.

## II - Para participação em Eventos Políticos

- a) Chave pix (obrigatoriamente do CPF) ou comprovante de dados bancários em nome do estudante (conta corrente ativa; não serão aceitas contas salário, poupança, conjuntas ou de terceiros);
- b) Ofício de indicação do estudante atestando o vínculo do estudante com a entidade estudantil, e devidamente assinado pela autoridade máxima;
- c) Comprovante de inscrição no evento;
- d) Comprovante de indicação como representante da UFC, emitido pela organização do evento, ou carta convite.

## III - Para participação em Eventos Esportivos

- a) Chave pix (obrigatoriamente do CPF) ou comprovante de dados bancários em nome do estudante (conta corrente ativa; não serão aceitas contas salário, poupança, conjuntas ou de terceiros);
- b) Ofício de convocação da Secretaria de Esportes da UFC.

§ 1º Os documentos elencados neste artigo não compõem rol taxativo, podendo a Pró-reitoria de Assistência Estudantil, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, solicitar documentação adicional para comprovar o atendimento aos requisitos exigidos para o deferimento da solicitação.

§ 2º Também poderá a Pró-reitoria de Assistência Estudantil dispensar o solicitante de qualquer dos documentos acima elencados, se, por outra forma, restar comprovada a informação necessária à análise do pedido, sem prejuízo ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 8º A comprovação da vulnerabilidade socioeconômica, para fins de aferição da priorização de que trata o art. 5º desta Portaria, deverá ser realizada por meio dos documentos comprobatórios descritos no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Ficam dispensados da apresentação dos documentos de que trata este artigo os estudantes enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e VI do parágrafo único do art. 5º desta Portaria.

## CAPÍTULO VII – DA ANÁLISE E DO DEFERIMENTO

Art. 9º A análise das solicitações observará:

- I – atendimento aos requisitos;
- II – adequação da documentação apresentada;
- III – ordem de prioridade, conforme a data e hora da solicitação;
- IV – o caráter de representação da Universidade;
- V – disponibilidade orçamentária e financeira da Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

## CAPÍTULO IV – DOS VALORES

Art. 10. O Auxílio Evento obedecerá à seguinte tabela de valores, conforme a região onde será realizado o evento:

- I – Faixa 1, correspondente ao Estado do Ceará, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II – Faixa 2, correspondente aos Estados de Alagoas, Bahia, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais);

III – Faixa 3, correspondente ao Distrito Federal e aos Estados de Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

IV – Faixa 4, correspondente aos Estados de Acre, Amapá, Amazonas, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Paraná e Santa Catarina, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§1º Para eventos realizados fora do Brasil, o valor do auxílio será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§2º Na participação das seleções da UFC em eventos desportivos, o cálculo do auxílio seguirá os critérios abaixo:

I – Deslocamento

II – Taxas de competição reembolsadas mediante apresentação de comprovante;

III – Alimentação e hospedagem custeadas conforme os valores das diárias estudantis aplicáveis às atividades de campo.

## **CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO**

Art. 11. O pagamento do auxílio deverá ser efetuado até a semana de realização do evento, mediante depósito em conta de titularidade do estudante contemplado, competindo exclusivamente ao discente o ônus de informar corretamente seus dados bancários no ato da solicitação, bem como de verificar, no período mencionado neste artigo, a efetiva transferência dos valores.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Assistência Estudantil não se responsabiliza por eventuais falhas no sistema bancário que impeçam ou retardem o saque ou a disponibilização dos valores no prazo estabelecido neste artigo.

## **CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 12. O estudante contemplado deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término do evento, o certificado de participação ou documento equivalente, por meio de formulário de prestação de contas.

Parágrafo único. O não envio da prestação de contas implicará:

I – Ressarcimento integral ao erário do valor recebido, conforme procedimento de restituição de créditos adotado pela Universidade;

II – Indeferimento de novas solicitações no exercício seguinte.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A concessão do Auxílio Evento fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Pró-reitoria de Assistência Estudantil e ao período oficial de solicitação, limitado aos meses de fevereiro a novembro, quando o formulário eletrônico permanecerá aberto.

Art. 14. As situações de controvérsia e dúvida, bem como os casos omissos não regulados por esta Portaria, serão analisados e deliberados pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Bruno Anderson Matias da Rocha*  
**Pró-reitor de Assistência Estudantil**

## ANEXO ÚNICO - Portaria nº 5, de 03 de fevereiro de 2026

### DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Critério	Documento
Possuir cadastro socioeconômico aprovado na PRAE	—
Ser egresso da rede pública de educação básica	Certificado de conclusão do Ensino Médio da instituição
Ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica	Declaração de bolsista da instituição
Estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012	—
Pertencer a família de baixa renda cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)	Extrato do CadÚnico
Ser estudante com deficiência comprovada pela Secretaria de Acessibilidade, independentemente da origem escolar ou da renda familiar	—
Ser estudante oriundo de entidade ou abrigo de acolhimento institucional, não adotado em idade de saída	Declaração ou Certidão emitida pelo Conselho Tutelar
Ser estudante quilombola, indígena, da educação do campo ou pertencente a comunidades tradicionais	Declaração de pertencimento étnico
Ser estudante internacional em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado	Estudo social emitido por assistente social da UFC
Ser representante estudantil, independentemente da origem escolar ou da renda	Resultado homologado de eleição de base



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ANDERSON MATIAS DA ROCHA**, Pró-reitor(a) de Assistência Estudantil, em 03/02/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6158303** e o código CRC **0781D4CB**.